

**PROCESSO:** 10173/2013**ORIGEM:** Reitoria - PROAD**ASSUNTO:** Aprovação do "Ad Referendum" do Magnífico Reitor da alteração da Resolução do CONSUNI n. 030/2013 que originou a nova Resolução n. 041/2013 do CONSUNI**HISTÓRICO:** O processo CPA 10173/2013 é instruído pelos seguintes documentos:

- Ofício com justificativa de alteração da resolução do CONSUNI n. 030/2013, assinado pelos servidores Álvaro Nunes, Éder Caroni e Éder Golart Monteiro;
- Cópia da Resolução Aprovada via "Ad Referendum" do Reitor em 22/07/2013.
- Cópia do Diário Oficial do Estado onde consta a publicação do Decreto Estadual n. 1639/2013;
- Despacho 103/2013 da Procuradoria Jurídica da UDESC - PROJUR;
- Parecer 488/2013 da PROJUR;
- Parecer Técnico Fls.57 da Coordenadoria de Finanças da UDESC;
- Parecer Técnico da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN;
- Parecer 841/2013 da PROJUR.

**ANÁLISE:**

A resolução n. 030/2013 do CONSUNI é originária do processo 6654/2013 da qual fui relatora, tratava-se da criação de AUXÍLIO FINANCEIRO para estudantes regularmente matriculados que realizam atividades como fiscais nos concursos e vestibulares promovidos pela UDESC.

A nova resolução aprovada por "Ad Referendum" altera o termo "AUXÍLIO FINANCEIRO" para "BOLSA EVENTUAL", a fim de considerar o estudante regularmente matriculado que exerça atividades como fiscais de concursos e vestibulares promovidos pela UDESC como bolsista.

Mediante a justificativa apresentada para alteração da resolução n. 030/2013 do CONSUNI assinada pelos servidores mencionados no histórico acima é impossível realizar o pagamento das atividades de discentes na modalidade de "Auxílio Financeiro", pois tal benefício está definido no Decreto Estadual 1323 de 21/12/2012 onde consta no detalhamento da despesa 339018-99 – Auxílio Financeiro a Estudantes: "*despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101 de 2.000*".

Doutro modo, conforme justificativa apresentada, o recente Decreto Estadual 1639 de 16/07/2013 que altera o Decreto Estadual 1323/2012, cria condições ideais e permissão legal do pagamento das atividades realizadas por discentes nos concursos e vestibulares

ms

da UDESC na forma de bolsa: Detalhamento de despesa 339036-62 – Monitoria de Graduação: "registra o valor das despesas com bolsas para alunos de graduação em monitoria, pesquisa, extensão, apoio discente e **outras regulamentadas por Resoluções do Conselho Universitário (CONSUNI) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC**".

Diante do exposto, essa Conselheira diligenciou o processo a Procuradoria Jurídica tendo em vista que os pareceres n. 455/2013 e 488/2013 proferidos em relação ao objeto discutido nesse processo foi no sentido de orientar que se adotasse a figura jurídica da "gratificação". Na época, a recomendação foi adotada pela Coordenadoria de Finanças da UDESC que classificou a despesa como "auxílio financeiro" e deflagrou o processo CPA 6654/2012, aprovado neste Conselho e que originou a Resolução 30/2013 do CONSUNI.

Em diligência, a Coordenadoria de Finanças em resposta a despacho da PROJUR agora afirma que não é da sua competência definir se pode ou não a UDESC realizar o pagamento pela rubrica 3339018-99 "auxílio financeiro a estudantes" e encaminha o processo a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN.

Em resposta a PROPLAN afirma a impossibilidade de pagamento das atividades dos discentes nessa rubrica, e responde que para possibilitar o pagamento das atividades discentes nos concursos e vestibulares da UDESC foi solicitado a Diretoria de Orçamento do Estado de Santa Catarina a alteração do Decreto 1323/2012 para a inclusão da figura de "*outras bolsas regulamentadas por Resoluções do Conselho Universitário (CONSUNI) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina*", o que originou a publicação no Diário Oficial do então Decreto Estadual 1639 de 16/07/2013.

Nesse sentido no último parecer n. 841/2013, no qual está relatora questiona a legalidade de se criar uma modalidade bolsa, chamada de "bolsa eventual", para considerar o acadêmico que trabalha nos vestibulares e concursos da UDESC como bolsista, a PROJUR apenas se limita em afirmar que diante desse novo Decreto Estadual "tornou-se possível o adimplemento destas atividades em concursos e vestibulares pelos alunos de graduação da UDESC".

A preocupação dessa relatora quanto a legalidade dessa forma de pagamento não era em relação as questões contábeis e financeiras, mas em questões de ordem jurídica e trabalhista, no entanto, em nada foi alertado ou recomendado pela Procuradoria Jurídica da UDESC nesse sentido, então entendo que não cabe a essa relatora analisar esse mérito.

Muito bem observado a inclusão do parágrafo único do art. 3º da nova resolução, o qual refere-se que: "*Devido a seu caráter eventual a bolsa de que trata esta Resolução não caracteriza cumulatividade com as demais bolsas institucionais, não sendo vínculo com outra bolsa da UDESC impedimento para a seleção do estudante de graduação regularmente matriculado*".

*m.s.*

Enfim, verifica-se que as alterações propostas visam regulamentar a forma de pagamento dos alunos que trabalham nos concursos e vestibulares da UDESC considerando-os como bolsistas, sendo que essa forma de pagamento segundo a PROPLAN e PROJUR está autorizada pela edição no novo Decreto Estadual n. 1639 de 16/07/2013.

**VOTO:** Isto posto, sou de parecer favorável ao "Ad Referendum" do Presidente do CONSUNI quanto a Resolução n. 041/2013 do CONSUNI.

*Marilha dos Santos*  
**Marilha dos Santos**  
CEO/UDESC